



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir diretrizes de conscientização, prevenção e proteção à saúde mental infantojuvenil frente ao uso de tecnologias digitais e telas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 26.....

§ 10. Os currículos da educação básica deverão incorporar, como tema transversal e de forma adequada a cada etapa do desenvolvimento, a conscientização sobre o uso saudável, seguro e consciente de tecnologias digitais, bem como a prevenção dos riscos físicos e mentais decorrentes do uso excessivo de telas."
(NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 6º

§ 4º No âmbito da assistência à saúde mental e das ações de prevenção de agravos, o Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá campanhas informativas periódicas e elaborará protocolos e diretrizes clínicas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

sobre o uso saudável de telas e tecnologias digitais por crianças e adolescentes, direcionados a pais, responsáveis, educadores e profissionais de saúde.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço tecnológico e a consequente digitalização das interações cotidianas transformaram profundamente as dinâmicas de socialização e aprendizado de crianças e adolescentes. Se, por um lado, o ambiente virtual oferece oportunidades inestimáveis de acesso à informação e ao conhecimento, por outro, a exposição precoce, prolongada e desregulada a dispositivos digitais tem se consolidado como um dos fatores mais preocupantes de adoecimento psíquico na infância e na juventude.

Estudos conduzidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) apontam uma correlação direta entre o tempo excessivo de tela e o aumento substancial de diagnósticos de transtornos de ansiedade, depressão, isolamento social, déficit de atenção, distúrbios do sono e obesidade infantojuvenil. Frente a esse diagnóstico alarmante, o Estado necessita intervir de maneira preventiva e pedagógica, estruturando uma rede de apoio que ampare as famílias e as escolas na gestão saudável do uso dessas ferramentas, sem recorrer a medidas punitivas ou de difícil aplicação prática que gerem debates polarizados sobre regulação de plataformas digitais.

Com o propósito de promover uma atuação estatal coordenada e eficiente, o presente projeto de lei introduz alterações pontuais na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990). Na esfera educacional, a inclusão da conscientização sobre o uso saudável de tecnologias como tema transversal



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262680515800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

na educação básica assegura que os estudantes desenvolvam, desde os primeiros anos de formação escolar, uma relação crítica e equilibrada com as telas. A escola, enquanto espaço de convivência e desenvolvimento social, possui a capacidade institucional de instrumentalizar os jovens para que identifiquem os sinais de dependência tecnológica e compreendam os limites necessários para a preservação de sua integridade física e mental. Esta abordagem atua na raiz comportamental do problema, capacitando as novas gerações por meio da pedagogia da prevenção.

Paralelamente, a proposta fortalece o papel do Sistema Único de Saúde (SUS) no suporte técnico e clínico à sociedade. Ao determinar que o SUS formule campanhas periódicas de conscientização e edite protocolos de orientação, o projeto garante que pais, educadores e profissionais de saúde tenham acesso a diretrizes científicas unificadas sobre os limites saudáveis de tempo de tela recomendados para cada faixa etária. Essa medida dota o sistema público de saúde de um papel ativo na mitigação de transtornos cognitivos e emocionais, prevenindo agravos antes que se tornem patologias severas que sobrecarreguem a rede de assistência psiquiátrica infantojuvenil.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa equilibrada, de baixo atrito regulatório e de indiscutível alcance social, voltada estritamente à proteção do pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes brasileiros. Contamos, para tanto, com o apoio dos nobres membros deste Parlamento para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262680515800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

